

PROVEDOR DO IDOSO

PROTOCOLO

A profunda transformação da nossa sociedade, marcada pelo impacto da COVID19, num quadro de alterações demográficas em que o envelhecimento populacional é crescente, coloca aos governos, às instituições, às famílias e à comunidade em geral novos desafios, designadamente pensar o envelhecimento ao longo da vida, numa perspetiva mais preventiva, solidária e promotora de saúde e autonomia.

Apesar do elevado número de respostas sociais que surgiram nos últimos anos para fazer face às necessidades apresentadas por esta população em específico, verifica-se que as mesmas ainda se apresentam, por vezes, insuficientes, tendo em conta a conjuntura atual da nossa sociedade, no que concerne aos efeitos da pandemia, bem como no que diz respeito nomeadamente ao nível do aumento de famílias disfuncionais e multiproblemáticas: famílias monoparentais, famílias de dupla carreira profissional, famílias com dificuldades económicas, entre outras. Este facto conduz à falta de uma rede de apoio familiar com capacidade para responder à autonomia e bem-estar do idoso, onde a solidão passa a ser uma realidade e onde a velhice é encarada como uma doença social, levando este facto também ao aumento do número de idosos institucionalizados.

Assim, não sendo esta apenas uma realidade específica de Portugal, o crescimento do número de idosos é exponencial e apresenta-se com contornos graves, que levam a situações de vulnerabilidade extrema. Torna-se, então, fundamental desenvolver meios e respostas coordenadas e eficazes que nos permitam colmatar as necessidades e dificuldades deste grupo crescente. É neste sentido e nesta linha de orientação que surge a figura do Provedor do Idoso. O Provedor do Idoso nasce da reflexão que identifica e aceita que os idosos, maioritariamente, constituem um grupo especialmente vulnerável e que, por isso, merecem que lhes seja dirigida uma maior proteção.

Desde o início da sua atividade, a Comissão de Proteção ao Idoso (CPI) considerou que era necessária a criação de uma plataforma de ligação entre as diferentes entidades locais, enquanto garante dos direitos do idoso e agente de promoção da sua qualidade de vida. Este objetivo foi concretizado através da figura do Provedor do Idoso. Trata-se de uma pessoa oriunda da comunidade, com idoneidade e especial sensibilidade para as questões das pessoas idosas que se pretende que sirva de ligação entre a população sénior e as diversas instituições que atuam nesta área. Pretende-se igualmente que o Provedor do Idoso seja um elemento de ligação à autarquia, designadamente assegurando a representatividade da população sénior na definição das suas políticas para o envelhecimento. Para este efeito, as autarquias, em articulação com a CPI, são chamadas a desempenhar um papel ativo, fundamental na escolha e nomeação do Provedor do Idoso.

Assim, considerando a pertinência da implementação, no concelho de Cabeceiras de Basto, do Provedor do Idoso,

A COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO IDOSO, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DO NORTE, com sede na Rua dos Prados, n.º 35, R/CH Esquerdo, 4715-595 Tenões, Braga, NIPC 510891233, representada pelo Presidente da Direção, Dr. Carlos Alberto Leite Branco;

e o

O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, com sede na Praça da República 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, NIPC 505330334, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Luís Teixeira Alves.

Acordam, entre si, celebrar este protocolo para a implementação e desenvolvimento da figura do Provedor do Idoso, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo estabelece o modo de articulação entre as partes envolvidas no âmbito do trabalho a desenvolver pelo Provedor do Idoso.

Cláusula 2ª

Objetivos

O Provedor do Idoso tem como objetivos:

- 1- Defender os direitos das pessoas idosas;
- 2- Receber queixas, denúncias e reclamações relacionadas com as pessoas idosas e proceder ao seu encaminhamento para as entidades competentes;
- 3- Averiguar as situações sinalizadas pelas pessoas idosas ou pela comunidade que possam indicar perigo;
- 4- Acompanhar, até ao seu encerramento, cada um dos processos instruídos ou encaminhados, estabelecendo sempre que necessário a ligação com o interessado.
- 5- Promover o desenvolvimento pessoal e social das pessoas idosas, a sua autonomia e a integração social;
- 6- Intervir na tutela dos interesses das pessoas idosas, designadamente junto das diversas instituições;
- 7- Dirigir recomendações aos órgãos competentes, com vista à correção de atos ilegais ou injustos inferidos contra as pessoas idosas;
- 8- Procurar as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos idosos e ao aperfeiçoamento da ação administrativa, em colaboração com os órgãos e serviços competentes;
- 9- Assegurar a representatividade da população sénior na definição das políticas da autarquia;
- 10- O Provedor do Idoso, em articulação com a CPI, deverá promover iniciativas que visem responder às necessidades das pessoas idosas, dos cuidadores formais e informais e de todos os agentes da sociedade civil que intervêm na problemática do envelhecimento.

Cláusula 3ª

Compromissos

Para a realização dos objetivos definidos na cláusula anterior a CPI compromete-se a:

- 1- Implementar uma metodologia de avaliação diagnóstica do cenário atual e prospetivo relativamente à população idosa da região Norte, implicando os diferentes atores sociais, com

vista a apresentação de linhas estratégicas de médio e longo prazo, objetivos de desenvolvimento, por referência às dimensões biológica, psicológica, social e funcional do envelhecimento;

2- Prestar apoio especializado (técnico e jurídico), através de uma equipa multidisciplinar constituída em articulação com as instituições da comunidade.

3- Promover ações de formação no âmbito do Novo Regime Jurídico do Maior Acompanhado;

4- Promover projetos, estudos e iniciativas na área jurídica, da segurança, saúde e ação social, isoladamente ou em articulação com universidades, instituições e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais;

5- Desenvolver parcerias com organizações públicas e privadas que visem concretizar os objetivos da CPI, nomeadamente através de apoio a iniciativas e projetos na área da prevenção, promoção da saúde e autonomia, formação e informação.

O Município de Cabeceiras de Basto compromete-se a:

1- Disponibilizar os meios técnicos e humanos de apoio às funções do Provedor do Idoso;

2- Apoiar financeiramente a CPI, com o valor anual de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), com o propósito de impulsionar o seu desenvolvimento e âmbito de atuação, promovendo a sua robustez operacional, através da capacitação de agentes de proximidade para a defesa dos direitos da pessoa idosa; prestar informação especializada ao Provedor do Idoso e Técnicos da Rede Social sobre Instrução do Processo do Regime Jurídico do Maior Acompanhado, Representação Jurídica e Patrocínio Judiciário, Diretivas Antecipadas de Vontade (testamento vital e mandato com vista ao acompanhamento), Diplomas Legais relativos aos direitos e deveres das pessoas idosas.

3- Promover a articulação interinstitucional das estruturas e programas sociais existentes na comunidade de forma a facilitar a atuação do Provedor do Idoso;

4- Em colaboração com a CPI definir um plano de ação anual da atividade do Provedor do Idoso e proceder à respetiva avaliação de acordo com a metodologia previamente definida por ambas as partes;

5- Os resultados da avaliação anual supra referida serão divulgados publicamente em sessão anual em data a definir por ambas as partes.

Cláusula 4ª

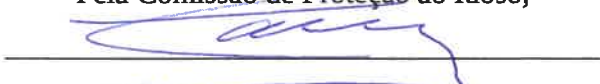
Considerações Finais

- 1- O presente protocolo tem a validade de quatro anos, sendo renovável automaticamente por igual período se nenhuma das partes, com antecedência de sessenta dias, comunicar a pretensão de fazer cessar os seus efeitos.
- 2- Qualquer dúvida resultante da aplicação ou interpretação do presente protocolo será resolvida de comum acordo entre as partes, com observação do disposto no Estatuto do Provedor do Idoso, que se anexa ao presente protocolo e dele fica a fazer parte integrante.
- 3- O presente protocolo poderá ser modificado por acordo entre as partes, o qual deverá ser reduzido a escrito, anexo ao presente e devidamente divulgado.
- 4- A cessação de efeitos do presente protocolo não afetará os acordos que, entretanto, sejam efetuados na abrangência do presente protocolo mantendo-se as condições que por este são dadas.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Feito em Cab. de Basto, aos 25 dias do mês de junho de 2025

Pela Comissão de Proteção ao Idoso,



(Dr. Carlos Alberto Leite Branco)



Pelo Município de Cabeceiras de Basto,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
CONTRIBUINTE N.º505330334
PRAÇA DA REPUBLICA N° 467
4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

IMPRESSO	PÁGINA
2025/06/04	1

ORDEN DE PAGAMENTO DE FATURAS

LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
alzira	2025/06/04	1982	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO

Comissão de Proteção Ao Idoso, Associação Regional do Norte
RUA DOS PRADOS, 35 R/CH ESQUERDO

510891233	10342
-----------	-------

4715-595 TENÕES BRAGA

CABIMENTO		REQUISIÇÃO		CONTR. DÍVIDA		FATURA						IMPORTÂNCIAS		
ANO	N.º	ANO	N.º	N.º	Dt.Public.	ANO	REFERÊNCIA	NºINT	DATA	TERC.	VALOR	ILÍQUIDO	RETENÇÕES	LÍQUIDO
2025	1047	2025	1325			2025	1	2464	2025/06/04	10342	3.500,00	3.500,00		3.500,00

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS										NUM. LANÇAMENTO:			
DATA:		DIÁRIO: PAG PAGAMENTO				TIPO DE MOVIMENTO:							
ORG./ECONÓMICA		PLANO	OBJ/PROG	PRJ/AÇÃO	PATRIMONIAL		CLASSE / TERCEIRO		DÉBITO		CRÉDITO		
0204	080701	2025 A 6	2.3.2.	0101	27.8.9.2.9.2.9.9.99		OCRE	10342	3.500,00		3.500,00		
									3.500,00		3.500,00		

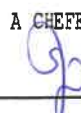
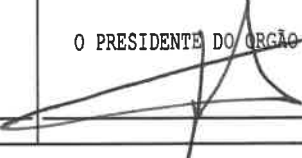
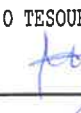
EXTENSO										TOTAIS			
TRÊS MIL E QUINHENTOS EUROS										TOTAL ILÍQUIDO ..		3.500,00	
										RETENÇÕES.....			
										TOTAL LÍQUIDO		3.500,00	

TIPO DE PAGAMENTO: 274 2631573				DEDUÇÕES :				CERTIDÕES					
CHEQUE NÚMERO :		CAD. N.º:		DOC. RECEITA N.º:				I.G.F.S. SOCIAL		2025/12/31			
BANCO :		CUA						FINANÇAS		2025/12/31			
CONTA NÚMERO :		1295-030						R.C.B.E.		___/___/___			

PROVENIÊNCIA													
Protocolo de Colaboração													
LEGISLAÇÃO													
OBSERVAÇÕES													

Recebi em 25/06/2025

AUTORIZADO O PAGAMENTO POR DESPACHO/DELIBERAÇÃO EM 2025/06/04

O FUNCIONÁRIO	A CHEFE DA DAF	O PRESIDENTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO	O TESOUREIRO
			

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE
CABECEIRAS DE BASTO

04 JUN. 2025

P A G O